

Nº 312/2020

Contrato que entre si fazem, de um lado, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA, do outro, a **EMPRESA CHINA MEHECO CORPORATION**, para os fins que nele se declaram.

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – **SESA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07954571/0001-04, estabelecido na Av. Almirante Barroso, 600 - Praia de Iracema - CEP: 60.060-440 Fortaleza – Ceará – Brasil, denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo Secretário Estadual de Saúde, Dr. **CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO**, portador do RG: 20074302129 SSPDS CE e inscrito no CPF sob o nº 321.383.503-04, **residente e domiciliado em Fortaleza/CE** e a **EMPRESA CHINA MEHECO CORPORATION**, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida no endereço No.18,Guangming Zhongjie, Dongcheng District, Beijing 100061, China, com número de registro fiscal 91110000101689855G, representada pelo Sr. **DU YU**, nacionalidade chinesa, portador de passaporte nº PE1615399, tendo em vista a contratação por **Dispensa de Licitação nº 24/2020**, em conformidade ao constante no **processo nº 02930087/2020**, cadastrado na **Pré-reserva nº 1056278000**, resolvem celebrar o presente contrato com base nas seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento na **Dispensa de Licitação nº 24/2020**, e no **Processo nº 02930087/2020** e seus anexos, nas Políticas de Contratação e demais Diretrizes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no que couber, os preceitos do direito público bem como na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do presente contrato e do Processo Administrativo nº 02930087/2020 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

2.2. É parte integrante do presente Contrato o ANEXO II, referente às Práticas Proibidas (*Prohibited Practices*), estabelecidas pela políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição de VENTILADORES PULMONARES MECÂNICOS PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS E ADULTOS - VG70, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Estado, a serem utilizados no tratamento da COVID-19, o “Novo Coronavírus”, conforme especificações e quantitativos previstos no Anexo I Termo de Referência e na proposta da contratada.

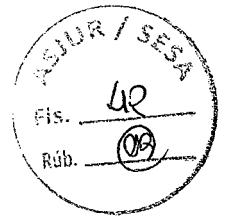
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS E ADULTOS ; MODOS DE VENTILAÇÃO MÍNIMOS: ASSISTIDO-CONTROLADO, VCV, PCV, TCPL, PRVC EM	Unid.	700	US\$23.000,00	US\$16.100.000,00

le

[Handwritten signature]



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



Nº 312/2020

A/C E SIMV, CPAP, SIMV, VNI E PRESSÃO DE SUPORTE. PARÂMETROS MÍNIMOS: FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA DE NO MÍNIMO 1 ATÉ 80 RPM; VOLUME CORRENTE DE PELO MENOS 20 A 2000 ML; PRESSÃO CONTROLADA DE PELO MENOS 5 A 80 CMH2O; PRESSÃO SUPORTE 5 A 60 CMH2O; PEEP DE PELO MENOS 5 A 45 CMH2O; SENSIBILIDADE INSPIRATÓRIA POR FLUXO COMPREENDA A FAIXA DE 0,2 A 15 L/MIN E/OU SENSIBILIDADE INSPIRATÓRIA POR PRESSÃO COMPREENDA A FAIXA DE 0,5 A 10 CM/H2O; FIO2 21 A 100%; TEMPO INSPIRATÓRIO 0,2 A 15 S; RISE TIME OU RAMPA OU SLOPE; PAUSA INSPIRATÓRIA E PAUSA EXPIRATÓRIA; AJUSTE DA CICLAGEM DA PSV (% DE CRITÉRIO DE CICLAGEM) DE 10 A 70%; MONITORAÇÃO DIGITAL: VOLUME MINUTO; VOLUME CORRENTE EXALADO; RELAÇÃO I/E; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA; PRESSÃO DE PICO; COMPLACÊNCIA; RESISTÊNCIA; PRESSÃO MÉDIA NAS VIAS AÉREAS; PRESSÃO DE PLATÔ; TEMPO INSPIRATÓRIO; TEMPO EXPIRATÓRIO; PEEP E AUTO PEEP; FIO2; BOTÃO DE SILÊNCIO DE ALARME; MONITORIZAÇÃO POR SENSOR DE FLUXO PROXIMAL OU DISTAL; DISPLAY LCD DE PELO MENOS 12", SELEÇÃO ATRAVÉS DE TOUCHSCREEN OU ENCODER, COM APRESENTAÇÃO DOS PARÂMETROS, NO MÍNIMO: PRESSÃO X TEMPO, FLUXO X TEMPO, VOLUME X TEMPO; LOOPS DE VOLUME X PRESSÃO E DE FLUXO X VOLUME; ALARMES AUDIOVISUAIS: ALTA/ BAIXA PRESSÃO; ALTO/ BAIXO VOLUME MINUTO; APNÉIA; FALHA NO FORNECIMENTO DE GÁS; FALHA DE ENERGIA; VENTILADOR INOPERANTE; FALHA NA BATERIA; VOLUME CORRENTE ALTO/ BAIXO; DESCONEXÃO DO PACIENTE; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA; VERIFICAÇÃO DO CIRCUITO E CONEXÃO; ALARME DE PEEP; ARMAZENAMENTO NA MEMÓRIA DOS ÚLTIMOS PARÂMETROS AJUSTADOS. OPERAÇÃO POR REDE CANALIZADA DE AR COMPRIMIDO E OXIGÊNIO. BATERIA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 60 MINUTOS. ACOMPANHA: 01 (UMA) BASE COM RODÍZIOS; 01 (UM) UMIDIFICADOR AQUECIDO; 02 (DOIS) CIRCUITOS DE PACIENTE ADULTO COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS; 01 (UM) SENSOR DE FLUXO; TODOS OS FILTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO

le

2

Nº 312/2020

O EQUIPAMENTO; 01 (UMA) MANGUEIRA DE AR E 01 (UMA) DE OXIGÊNIO; CABO DE FORÇA E TODOS OS DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO. GARANTIA DE 01 (UM) ANO A PARTIR DA INSTALAÇÃO.				
				US\$16.100.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob de forma parcelada, **no período de 3 (três) meses**, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **US\$ 16.100.000,00 (dezesseis milhões e cem mil dólares americanos)**, que será pago conforme câmbio do dia de pagamento do valor corresponde em reais.

5.2 Termo de preço: FOB (Free On Board) Beijing, China - INCOTERM 2010.

5.3. O preço é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento equivalente ao valor total do Contrato, será efetuado **até 3 (três) dias**, contados da data da assinatura do Contrato, mediante transferência bancária (nacional ou internacional), com crédito em conta-corrente em nome da contratada, conforme art. 65, Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

6.2. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.2.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Em caso de contratada estrangeira, deve apresentar a documentação equivalente em seu país de origem com autenticação pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, conforme art. 63, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

6.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da Fonte Tesouro, a seguir:

FONTE – 24200084.10.305.632.10674.03.449052.10100.0

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

Nº 312/2020

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato será contado a partir do recebimento do pagamento de 100% do valor total deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato tem garantia de 12 (doze) meses a partir da entrega dos equipamentos acima descritos.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue parceladamente conforme o Cronograma de Entrega da Proposta, em conformidade com especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, nos **prazos estabelecidos na proposta**, contado a partir da assinatura do Contrato.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**.

Le

[Handwritten signature]

Nº 312/2020

11.6. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no **prazo de 14 (quatorze) dias**, contados da sua notificação.

11.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Cláudio Vasconcelos Frota**, CPF: **141.028.033-00**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará,

Nº 312/2020

pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas, além das Práticas Proibidas (*Prohibited Practices*) constantes no ANEXO II:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes,

Nº 312/2020

previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado – DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza - CE, 24 de março de 2020.


Carlos Roberto Martins
Rodrigues Sobrinho
SECRETÁRIO DA SAÚDE

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO
Secretário de Saúde do Estado do Ceará


CHINA MEHECO CORPORATION

DU YU
CHINA MEHECO CORPORATION

Nº 312/2020

TESTEMUNHAS:

01. ANDERSON M ALMEIDA
CPF: 015.644.29300
RG: 2000002239648

02. Kalime Lopes Rebecas Moreira
CPF: 000.146.743-35
RG: 0001030019540

DOCUMENTOS ANEXOS:

ANEXO I – Termo De Referência E Propostas

ANEXO II - Práticas Proibidas (Prohibited Practices)

le

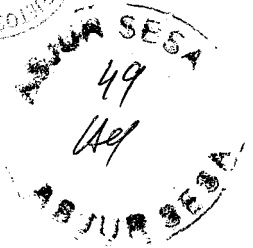
ATION

.....(3)

Am



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA

2. DO OBJETO: Aquisição e instalação de VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS E ADULTOS para a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência. Este objeto será realizado por compra direta, conforme as Políticas de Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, GN- 2349-9, organismo financiador do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde - PROEXMAES II, com a forma de fornecimento PARCELADA.

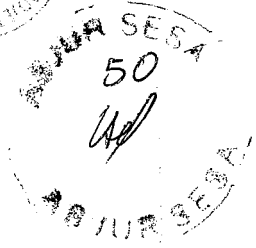
3. DA JUSTIFICATIVA: Em decorrência do aumento do número de casos da COVID-19, bem como da disseminação global, a Organização Mundial da Saúde - OMS decretou estado de pandemia, o que justifica a urgência de aplicação de medidas preventivas, bem como de combate aos sintomas e a disseminação da doença. Visando a solução imediata do problema, o Estado do Ceará determinou por meio do DECRETO 33.510, de 16 de março de 2020, estado de emergência. Diante do apresentado e configurado o risco para as pessoas, justifica-se a contratação direta emergencial de empresa para a aquisição de equipamentos médicos necessários nas Unidades de Saúde, conforme especificações e quantitativos abaixo definidos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS E ADULTOS; MODOS DE VENTILAÇÃO MÍNIMOS: ASSISTIDO-CONTROLADO, VCV, PCV, PRVC A/C E SIMV, CPAP, SIMV, VNI E PRESSÃO DE SUPORTE. PARÂMETROS MÍNIMOS: FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA DE NO MÍNIMO 1 ATÉ 80 RPM; VOLUME CORRENTE DE PELO MENOS 20 A 2000 ML; PRESSÃO CONTROLADA DE PELO MENOS 5 A 70 CMH2O; PRESSÃO SUPORTE 5 A 60 CMH2O; PEEP DE PELO MENOS 5 A 35 CMH2O; SENSIBILIDADE INSPIRATÓRIA POR FLUXO COMPREENDA A FAIXA DE 0,5 A 15 L/MIN E/OU SENSIBILIDADE INSPIRATÓRIA POR PRESSÃO COMPREENDA A FAIXA DE 0,5 A 10 CM/H2O; FIO2 21 A 100%; TEMPO INSPIRATÓRIO 0,2 A 9,0 S; RISE TIME OU RAMP A OU SLOPE; PAUSA INSPIRATÓRIA; AJUSTE DA CICLAGEM DA PSV (% DE CRITÉRIO DE CICLAGEM) DE 10 A 70%; MONITORAÇÃO DIGITAL: VOLUME MINUTO; VOLUME CORRENTE EXALADO; RELAÇÃO I/E; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA; PRESSÃO DE PICO; COMPLACÊNCIA; RESISTÊNCIA; PRESSÃO MÉDIA NAS VIAS AÉREAS; PRESSÃO DE PLATÔ; PEEP E AUTO PEEP; FIO2; BOTÃO DE SILÊNCIO DE ALARME; MONITORIZAÇÃO POR SENSOR DE FLUXO PROXIMAL OU DISTAL; DISPLAY LCD DE PELO MENOS 12", SELEÇÃO ATRAVÉS DE TOUCHSCREEN OU ENCODER, COM APRESENTAÇÃO DOS PARÂMETROS, NO MÍNIMO: PRESSÃO X TEMPO, FLUXO X TEMPO, VOLUME X TEMPO; LOOPS DE VOLUME X PRESSÃO E DE FLUXO X VOLUME; ALARMES AUDIOVISUAIS:	UND	700



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



ALTA/ BAIXA PRESSÃO; ALTO/ BAIXO VOLUME MINUTO; APNÉIA; FALHA NO FORNECIMENTO DE GÁS; FALHA DE ENERGIA; VENTILADOR INOPERANTE; FALHA NA BATERIA; VOLUME CORRENTE BAIXO; DESCONEXÃO DO PACIENTE; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA; VERIFICAÇÃO DO CIRCUITO E CONEXÃO; ALARME DE PEEP; ARMAZENAMENTO NA MEMÓRIA DOS ÚLTIMOS PARÂMETROS AJUSTADOS. BATERIA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 60 MINUTOS. ACOMPANHA: 01 (UMA) BASE COM RODÍZIOS; 01 (UM) UMIDIFICADOR AQUECIDO; 02 (DOIS) CIRCUITOS DE PACIENTE ADULTO COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS; 01 (UM) SENSOR DE FLUXO; TODOS OS FILTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO O EQUIPAMENTO; CABO DE FORÇA E TODOS OS DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO. GARANTIA DE 01 (UM) ANO A PARTIR DA INSTALAÇÃO.		
---	--	--

5. CRONIGRAMA DE ENTREGA

A Entrega dos Equipamentos será apresentada na Proposta, podendo ser parcelada (em lotes) devendo atender, no mínimo, os seguintes prazos:

Lote	Data estimada para o envio	Quantidades
1º Lote	Até 30 de Abril	200 Unidades
2º Lote	Até 30 de Maio	300 Unidades
3º Lote	Até 30 de Junho	200 Unidades

Local de entrega: aeroporto / porto de país de origem.

6. PRÁTICAS PROIBIDAS

O Contratado deverá observar as cláusulas que dispõem sobre as Práticas Proibidas instituídas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, a serem Anexas ao CONTRATO.

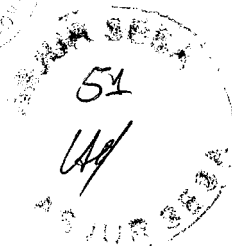
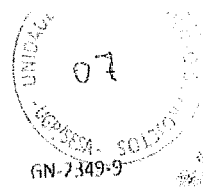
Fortaleza/CE 20 de março de 2020

Domenico Abbate
Coordenador
UGP - PROEXMAES II
Mat.: 301486-1.4

Domenico Abbate
Coordenador da UGP PROEXMAES II -
SESA/CE

CHINA MEHECO CORPORATION

Representante CHINA MEHECO
CORPORATION

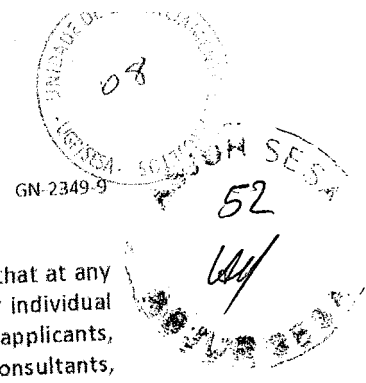


Prohibited Practices

1.14 The Bank requires that all borrowers (including grant beneficiaries), Executing Agencies, and Contracting Agencies as well as all firms, entities and individuals bidding for or participating in a Bank-financed activity including, *inter alia*, applicants, bidders, suppliers, contractors, consultants, personnel, sub-contractors, sub-consultants, service providers and concessionaires (including their respective officers, employees and agents irrespective of whether the agency is express or implied), adhere to the highest ethical standards, and report to the Bank¹² all suspected acts of Prohibited Practices of which they have knowledge or become aware both, during the bidding process and throughout negotiation or execution of a contract. Prohibited Practices include acts of: (i) corrupt practices; (ii) fraudulent practices; (iii) coercive practices; (iv) collusive practices; and (v) obstructive practices. The Bank has established mechanisms to report allegations of Prohibited Practices. Any allegation shall be submitted to the Bank's Office of Institutional Integrity (OI) for the appropriate investigation. The Bank has also adopted sanctions procedures to adjudicate cases. The Bank has also entered into agreements with other IFIs to mutually recognize sanctions imposed by their respective sanctioning bodies.

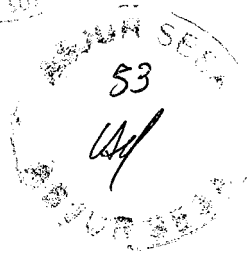
- (a) In pursuance of this policy, the Bank defines, for the purposes of this provision, the terms set forth below:
- (i) A "corrupt practice" is the offering, giving, receiving, or soliciting, directly or indirectly, anything of value to influence improperly the actions of another party;
 - (ii) A "fraudulent practice" is any act or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation;
 - (iii) A "coercive practice" is impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party;
 - (iv) A "collusive practice" is an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party; and
 - (v) An "obstructive practice" is:
 - (aa) deliberately destroying, falsifying, altering or concealing evidence material to the investigation or making false statements to investigators in order to materially impede a Bank Group investigation into allegations of a corrupt, fraudulent, coercive or collusive practice; and/or threatening, harassing or intimidating any party to prevent it from disclosing its knowledge of matters relevant to the investigation or from pursuing the investigation; or
 - (bb) acts intended to materially impede the exercise of the Bank's inspection and audit rights provided for under paragraph 1.14 (f) below.

¹² Information on how to present allegations of Prohibited Practices, the applicable rules regarding the investigation and sanctions process, and the agreement regulating the mutual recognition of sanctions among the IFIs are available on the Bank's website (www.iadb.org/integrity).



- (b) If, in accordance with the Sanctions Procedures of the Bank, it is determined that at any stage of the procurement or implementation of a contract any firm, entity or individual bidding for or participating in a Bank-financed activity including, *inter alia*, applicants, bidders, suppliers, contractors, consultants, personnel, sub-contractors, sub-consultants, service providers, concessionaires, Borrowers (including grant Beneficiaries), Executing Agencies or Contracting Agencies (including their respective officers, employees, and agents irrespective of whether the agency is express or implied) engaged in a Prohibited Practice, the Bank may:
- (i) not finance any proposal to award a contract for works, goods, and related services financed by the Bank;
 - (ii) suspend disbursement of the operation if it is determined at any stage that an employee, agent or representative of the Borrower, Executing Agency, or Contracting Agency has engaged in a Prohibited Practice;
 - (iii) declare Misprocurement and cancel, and/or accelerate repayment of, the portion of a loan or grant earmarked for a contract, when there is evidence that the representative of the Borrower, or Beneficiary of a grant, has not taken the adequate remedial measures (including, *inter alia*, providing adequate notice to the Bank upon learning of the Prohibited Practice) within a time period which the Bank considers reasonable;
 - (iv) issue the firm, entity or individual a reprimand in the form of a formal letter of censure for its behavior;
 - (v) declare that a firm, entity or individual is ineligible, either permanently or for a stated period of time, to (i) be awarded or participate in activities financed by the Bank; and (ii) be a nominated¹³ sub-consultant, sub-contractor, supplier or service provider of an otherwise eligible firm being awarded a Bank-financed contract;
 - (vi) refer the matter to appropriate law enforcement authorities; and/or
 - (vii) impose other sanctions that it deems to be appropriate under the circumstances, including the imposition of fines representing reimbursement to the Bank for costs associated with investigations and proceedings. Such other sanctions may be imposed in addition to or in lieu of the sanctions referred to above.
- (c) The provisions of sub-paragraphs 1.14 (b) (i) and (ii) shall also be applicable when such parties have been temporarily suspended from eligibility to be awarded additional contracts pending a final outcome of a sanction proceeding, or otherwise.
- (d) The imposition of any action to be taken by the Bank pursuant to the provisions referred to above will be public.
- (e) In addition, any firm, entity or individual bidding for or participating in a Bank-financed activity including, *inter alia*, applicants, bidders, suppliers, contractors, consultants, personnel, sub-contractors, sub-consultants, service providers, concessionaires,

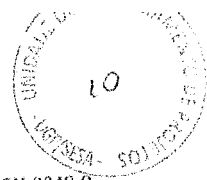
¹³ A nominated sub-consultant, sub-contractor, supplier, or service provider (different names are used depending on the particular bidding document) is one which has either been: (i) included by the bidder in its pre-qualification application or bid because it brings specific and critical experience and know-how that allow the bidder to meet the qualification requirements for the particular bid; or (ii) appointed by the Borrower.



Borrowers (including grant Beneficiaries), Executing Agencies or Contracting Agencies (including their respective officers, employees, and agents, irrespective of whether the agency is express or implied) may be subject to sanctions pursuant to agreements that the Bank may have with other IFIs regarding the mutual enforcement of debarment decisions. For purposes of this paragraph the term "sanction" shall mean any debarment, conditions on future contracting or any publicly-disclosed action taken in response to a violation of an IFI's applicable framework for addressing allegations of Prohibited Practices.

- (f) The Bank requires that, a provision be included in bidding documents and in contracts financed with a Bank loan or grant, requiring applicants, bidders, suppliers and their agents, contractors, consultants, personnel, sub-contractors, sub-consultants, service providers and concessionaires to permit the Bank to inspect any and all accounts, records and other documents relating to the submission of bids and contract performance as well as to have them audited by auditors appointed by the Bank. Under this policy, the applicants, bidders, suppliers, and their agents, contractors, consultants, personnel, sub- contractors, sub-consultants, service providers and concessionaires shall fully assist the Bank with its investigation. The Bank will also require that, in contracts financed with a Bank loan or grant, a provision be included requiring applicants, bidders, suppliers and their agents, contractors, consultants, personnel, sub-contractors, sub-consultants, service providers and concessionaires to: (i) maintain all documents and records related to the Bank-financed activities for seven (7) years after completion of the work contemplated in the relevant contract, and (ii) deliver any document necessary for the investigation of allegations of Prohibited Practices; and make available employees or agents of the applicants; bidders, suppliers and their agents, contractors, consultants, sub-contractors, sub-consultants, service providers or concessionaires with knowledge of the Bank- financed activities to respond to questions from Bank personnel or any properly designated investigator, agent, auditor or consultant relating to the investigation. If the applicant, bidder, supplier and its agent, contractor, consultant, personnel, sub- contractor, sub-consultant, service provider or concessionaire fails to cooperate and/or comply with the Bank's request, or otherwise obstructs the investigation, the Bank, in its sole discretion, may take appropriate action against the applicant, bidder, supplier and its agent, contractor, consultant, personnel, sub-contractor, sub-consultant, service provider or concessionaire.
- (g) The Bank will require that, when a Borrower procures goods, works or non-consulting services directly from a specialized agency in accordance with paragraph 3.9 under an agreement between the Borrower and such specialized agency, all provisions under paragraph 1.14 regarding sanctions and Prohibited Practices shall apply in their entirety to applicants, bidders, suppliers and their agents, contractors, consultants, personnel, sub-contractors, sub-consultants, service providers, concessionaires, (including their respective officers, employees, and agents, irrespective of whether the agency is express or implied), or any other entities that signed contracts with such specialized agency to supply such goods, works or non-consulting services in connection with the Bank-financed activities. The Bank retains the right to require the Borrower to invoke remedies such as suspension or termination. Specialized agencies shall consult the Bank's list of firms and individuals suspended or debarred. In the event a specialized agency signs a contract or purchase order with a firm or an individual suspended or debarred by the Bank, the Bank will not finance the related expenditures and will apply other remedies as appropriate.

Handwritten initials or mark.



GN-2349-9



1.15 With the specific agreement of the Bank, a Borrower may introduce, into bid forms for large contracts financed by the Bank, an undertaking of the bidder to observe, in competing for and executing a contract, the country's laws against Prohibited Practices (including bribery), as listed in the bidding documents.¹⁴ The Bank will accept the introduction of such undertaking at the request of the Borrowing country, provided the arrangements governing such undertaking are satisfactory to the Bank.

CHINA MEHECO CORPORATION

陈佳男

(7)